



PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 005/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2026

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 005/2026**, que tem por objetivo a aquisição 01 (um) veículo tipo ônibus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de **Ata de Registro de Preços nº 001/2025** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, encaminharam a esta Procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do Edital – P.E. nº 001/2025 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;
- Cópia do Aviso de Licitação – P.E. nº 001/2025 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;



- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.E. nº 001/2025;
- Cópia do Termo de Adjudicação – P.E. nº 001/2025;
- Cópia do Termo de Homologação – P.E. nº 001/2025;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;
- Cópia da Publicação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;
- Cópia do Ofício nº Ofício nº 065/2026/GP – Pedido de Autorização de Adesão para a Empresa Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda;
- Cópia do Ofício - Aceite e Autorização de Adesão da Empresa Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda;
- Cópia do Ofício nº 067/2026/GP - Pedido de Autorização de Adesão para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;
- Cópia do Ofício nº 014/2026/CISRNM - Autorização de Adesão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM;
- Cópia da Autorização do Aplic Portal Serviço – TCE/MT;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA;
- Minuta do Contrato Administrativo de Equipamento e Material Permanente;



- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando as dotações orçamentárias;
- Despacho dos autos do processo de adesão para Procuradoria municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Lei Federal 14.133/2021 prevê, em seus Arts. 82 a 86, às disposições gerais acerca das licitações para registro de preços.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito desta Administração Municipal a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto Municipal nº 012/2024. Tais normativos de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

SUBSEÇÃO XIX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do **órgão ou da entidade gerenciadora** apenas será realizada após a **aceitação da adesão pelo fornecedor**.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta a empresa detentora do registro de preços e também ao órgão gerenciador da ata, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata está em vigência até setembro de 2026 e o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite de 50% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, que foram juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira da empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2025** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRN, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRN.



ITAÚBA

PREFEITURA



Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 16 de março de 2026.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 7c7bc476-b45d-4c3c-90fa-c8b41ce80da1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

